



EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2022

Suprima-se o parágrafo 6º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 17/2022, com a seguinte redação:

Parágrafo 6º. “O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário”.

Justificativa:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, propõe Emenda Supressiva, sob a seguinte justificativa:

Emendas são proposições destinadas a modificar o texto do projeto original, oferecidas no momento próprio por vereador, comissão ou pela Mesa, na forma regimental.

O poder de emenda está previsto na Constituição nos artigos 63 c/c 166, §§3º e 4º, podendo a Lei Orgânica dispor sobre o poder de emenda da Câmara de Vereadores nos moldes da Constituição, decorrente do exercício da atividade legiferante, intrínseca ao Poder Legislativo.

Neste sentido, o artigo 172, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, regulamenta a forma de apresentação das respectivas emendas às Leis Orçamentárias.

Câmara Municipal de Vargem Bonita, 12 de setembro de 2022.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Rosa Maria Resende de Castro
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

E-mail: camarasecretariavb@gmail.com

Evaldo de Oliveira
Presidente

Janderson Elord Camargos
Revisor

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Brenda Almeida Ferreira
Relatora

Luis Ricardo da Silva Soares
Presidente

Adilson Lucas Ferreira
Revisor